C/2025/633

27.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11831 — BNPP LCTIEF / MET 6 / ARKOLIA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/633)

1. Em 17 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BNP Paribas Asset Management Europe («BNPP AM», França), sociedade de gestão de ativos do fundo BNP Paribas Low Carbon Transition Infra Equity Fund I S.L.P («BNPP LCTIEF», França), pertencente ao grupo BNP Paribas («BNPP», França),

— Mirova Energy Transition 6 S.L.P. («MET 6», França), fundo de investimento sob gestão da Mirova SA («Mirova», França), controlado pela Natixis Investment Managers Participations I («Natixis IMP I», França), filial da Natixis S.A. («Natixis», França), detida em última instância pela BCPE, SA («BCPE», França), e

— Arkolia Energies SAS («Arkolia», França).

A BNPP AM e o MET 6 vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Arkolia.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A BNPP AM oferece soluções de investimento a aforradores particulares, empresas e investidores institucionais e, através do BNPP LCTIEF, investe em projetos de infraestruturas hipocarbónicas em diversos setores, em especial relacionados com a transição energética, como o desenvolvimento de projetos de energias renováveis, a descarbonização dos transportes, ou ainda a economia circular e a captura de carbono. A BNPP AM e o BNPP LCTIEF pertencem à BNPP, um grupo bancário francês,

— O MET 6 é um fundo de investimento sob gestão da Mirova, uma filial da Natixis, e é especializado em investimentos responsáveis, nomeadamente soluções de desenvolvimento sustentável nos domínios da mobilidade, energia, edifícios e cidades, consumo, recursos, saúde, tecnologias da informação e comunicação e finanças.

3. As atividades da empresa Arkolia consistem no desenvolvimento, na instalação e na gestão de sistemas fotovoltaicos, eólicos e de metanização, bem como de estações de carregamento para veículos elétricos.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11831 — BNPP LCTIEF / MET 6 / ARKOLIA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË